



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 28052021-001-PMVN

TERMO DE CONTRATO Nº 28052021001-PMVN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SENDO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/Pa - CEP 68.780-000, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, e através das SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ-MF nº 18.649.097/0001-23, com sede na Rua São Sebastião, 212 – bairro Arapiranga - Vigia de Nazaré-Pa, CEP: 68.780-000, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. MARIANE DO SOCORRO MORAES PEREIRA, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, brasileira, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº 015.487.152-47; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com CNPJ-MF nº 29.517.467/0001C5, com sede na Rua José Augusto Correa, s/nº - Centro- Vigia de Nazaré Pará, CEP: 68.780-000, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. JOSICLÉA BARATA PINHEIRO PALHETA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 697.267.102-78, doravantes denominadas CONTRATANTES e e de outro lado a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 63.859.961/0001-76, estabelecida à Tv. Dos Apinagés, 1340 – Condor – Cidade de Belém – Pará – CEP: 66.045-110, doravante denominada CONTRATADA , neste ato representada por seu proprietário, o Sr GABRIEL MATTOS TEIXEIRA DOS SANTOS, solteiro, portador do RG nº 7261782 – SSP/PA e inscrito no CPF nº 022.002.462-69, residente e domiciliado na AV. Governador Magalhães Barata, nº 110, apto. 502 – Nazaré – Belém/PA – CEP: 66040170, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 28052021/2021-PMVN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da Adesão de ARP nº 2/2021-001-PMVN da Ata de Registro de Preços nº 20200204, oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 034/2020-PMVN, promovido pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SENDO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação do objeto:

Item	Objeto	Qtde. Veic.	Qtde Meses	Qtde Total
		A	B	C= AXB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)				
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Veículo de passeio, motor 1.0, 76 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool), fabricação não inferior a 2019, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante. Manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da Contratada.	03	12	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Veículo de passeio, motor 1.0, 76 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool), fabricação não inferior a 2019, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante. Manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da Contratada.	03	12	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Veículo de passeio, motor 1.0, 76 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool), fabricação não inferior a 2019, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante. Manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da Contratada.	02	12	24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), conforme distribuição abaixo:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)**



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOEMIA BELEM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

- Valor unitrio de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), mensal de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O

- Valor unitrio de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), mensal de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTNCIA SOCIAL

- Valor unitrio de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cem reais), mensal de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), perfazendo um total de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)

3.2. No valor acima esto includas todas as despesas ordinrias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necessrios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

4. CLUSULA QUARTA – DOTA O ORÇAMENTRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contrata o esto programadas em dota o orçamentria prpria, prevista no orçamento para o exerccio de 2021, na classifica o abaixo:

Unidade:	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentria:	Secretaria Municipal de Obras, Serviços urbanos e Habita�o
Cdigo da A�o:	15.451.0008.2034
Descri�o da A�o:	Manutenço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurdica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinrios
Disponibilidades:	Recursos Prrios

Unidade:	Fundo Municipal de Educa�o
Unidade orçamentria:	Fundo Municipal de Educa�o
Cdigo da A�o:	12.122.0003.2043
Descri�o da A�o:	Manutenço da Secretaria Municipal de Educa�o
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurdica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinrios
Disponibilidades:	Recursos Prrios

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistncia Social
Unidade orçamentria:	Fundo Municipal de Assistncia Social
Cdigo da A�o:	08.122.0002.2066
Descri�o da A�o:	Manutenço da Secretaria Municipal de Assistncia Social
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurdica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinrios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Disponibilidades:	Recursos Próprios
--------------------------	-------------------

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social
Código da Ação:	08.244.0002.2076
Descrição da Ação:	Manutenção do Programa Criança Feliz
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinários
Disponibilidades:	Recursos Próprios

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social
Código da Ação:	08.244.0002.2077
Descrição da Ação:	Atenção Integral a Família – CRAS – PAIF - PBF
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinários
Disponibilidades:	Recursos Próprios

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data, que fará mês referente a locação de veículos devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.1.1. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data, que fará mês referente a locação de veículos, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cujo serviço será contratado.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo IPCA no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

6.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA fica obrigada à substituição, sem ônus para a Secretaria requisitante, dos veículos locados que não estiverem de acordo com as especificações contidas no termo de referência;

7.2. O pedido de substituição dos veículos locados, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser informado neste Contrato, o endereço eletrônico pelo qual a CONTRATADA aceitará receber comunicações e/ou notificações referentes ao ajuste pactuado com a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O prazo para a entrega dos veículos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do empenho pelo fornecedor, no endereço dos órgãos municipais que a utilizarão de segunda a sexta no horário entre as 08h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

17h:00min, ou conforme a demanda de serviços a serem executados;

8.2. Os veículos deverão ser entregues somente após a prévia solicitação da Contratante, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal;

8.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos veículos locados e a nota fiscal/fatura, receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas;

8.4. Por ocasião do ato de recebimento, todos os veículos deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo do Termo de Referência e deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos veículos locados será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e Contratos, anexos do Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Prefeitura Municipal de Vigia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas no presente;

10.1.2. Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na nota fiscal que com os acompanhar;

10.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos locados, para que sejam substituídos e reparados;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços de locação dos veículos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e anexo II do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, ano, etc;

10.2.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos (caso existam) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de locação de veículos;

10.2.2.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

10.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas a que se refere a Lei nº 8.666/1993 e às a serem previstas no instrumento contratual, se incorrer em quaisquer das condutas vedadas pela mesma, notadamente as previstas no art. 77 e seguintes, devendo o instrumento contratual especificar as sanções a serem aplicadas proporcionalmente à falta constatada;

11.2. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura de Vigia de Nazaré, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese da adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido.

11.2.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para



ESTADO DO PAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOEMIA BELEM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

assinatura do contrato.

11.2.4. Suspenso temporria do direito de participar de licita es e contratar com a Administra o, pelo prazo de at 05 (cinco) anos, na ocorrncia das hipteses prevista na legisla o vigente.

11.2.5. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at que seja promovida a reabilita o perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade que ser concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento  Administra o pelos prejuzos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no item anterior.

11.2.6. As irregularidades de carter comercial ou tcnico, sujeitas s penalidades previstas neste item, sero registradas no SICAF.

11.3. Pela inadimplncia total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poder aplicar  CONTRATADA, mediante publica o nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prvia defesa em processo administrativo:

11.3.1. Multa, observados os seguintes limites mximos:

a) 0,3% (trs dcimos por cento) por dia, at o trigsimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e no entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obriga es contratuais ou norma da legisla o pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e no entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vcios ou defeitos ocultos ou fora das especifica es contratadas;

11.4. Ser considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplica o de penalidade do item 11.3.1, bem como a resciso contratual;

11.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida fora maior, devidamente justificado e aceito pela Administra o da PMVN, a CONTRATADA ficar isenta das penalidades mencionadas;

11.6. As san es estabelecidas no item 11.3.1, podero ser aplicadas  CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 11.3 e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.7. Os atos administrativos de resciso contratual e de aplica o das san es sero publicados resumidamente no Dirio Oficial da Unio (DOU);

11.8. Da aplica o das penalidades previstas caber recurso no prazo de 05 (cinco) dias teis a contar da data do recebimento da intima o;

11.9. Se a CONTRATADA no recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada at a data do vencimento, esse valor ser descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

11.10. Em caso de inexistncia ou insuficincia de crdito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferena ainda no paga ser objeto de inscri o na Dvida Ativa, sem prejuzo da corre o monetria pelo ndice Geral de Preos do Mercado - IGPM, ou outro ndice que porventura venha substitu-lo.

12. CLUSULA DCIMA SEGUNDA – RESCISO

12.1. O presente Termo de Contrato poder ser rescindido:



ESTADO DO PAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOEMIA BELEM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administra o, nas situa es previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666, de 1993, e com as consequncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuzo da aplica o das san es previstas neste contrato;

12.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de resciso contratual sero formalmente motivados, assegurando-se  CONTRATADA o direito  prvia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de resciso administrativa prevista no art. 77 da Lei n 8.666, de 1993.

12.4. O termo de resciso ser precedido de Relatrio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balan o dos eventos contratuais j cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Rela o dos pagamentos j efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indeniza es e multas.

13. CLUSULA DCIMA TERCEIRA – VEDA ES

13.1.  vedado  CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer opera o financeira;

13.1.2. interromper a execu o contratual sob alega o de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLUSULA DCIMA QUARTA – ALTERA ES

14.1 A quantidade inicialmente contratada poder ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no  1, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supresso exceder tal limite, nos Termos do  2, II, do mesmo artigo.

15. CLUSULA DCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos sero decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na lei n 13.979/2020, na Lei n 8.666, de 1993, na Lei n 10.520, de 2002, Decreto n 10.024, de 2019 e demais normas federais de licita es e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n 8.078, de 1990 - Cdigo de Defesa do Consumidor - e normas e princpios gerais dos contratos.

16. CLUSULA DCIMA SEXTA – PUBLICA O

16.1. Incumbir  CONTRATANTE providenciar a publica o deste instrumento, por extrato, no Dirio Oficial da Unio, no prazo previsto na Lei n 8.666, de 1993.

16.2. Incumbir  Contratante providenciar a disponibiliza o desta contrata o em stio oficial especfico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, alm das informa es previstas no  3 do art. 8 da Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contrata o.

17. CLUSULA DCIMA OITAVA – FORO

17.1. As questes decorrentes da execu o deste instrumento, que no possam ser dirimidas administrativamente, sero processadas e julgadas na Justia Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazar/PA, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré/PA, em 28 de maio de 2021.

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR
Prefeito Municipal – Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

Josicléa Barata Pinheiro Palheta
Secretária Municipal de Educação
Dec. 001 de 01/01/2021
CONTRATANTE

Mariane do Socorro Moraes Pereira
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº:011 de 01/01/2021
CONTRATANTE

MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 63.859.961/0001-76
Gabriel Mattos Teixeira dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG